Câmara

LEI Nº. 5157 DE 05 DE MAIO DE 2017

Altera a Lei nº 5.082, de 11 de janeiro de 2016, que instituiu o Programa Vida Nova Rio Formiga, para vincular a execução do programa ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal 5.082, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de que trata o artigo 1º dessa Lei através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas. "

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Municipal 5.082, de 11 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º. As ações e metas propostas para cada propriedade rural, pelo Projeto específico (PIP), farão parte do Termo de Compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga.

§ 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, farão a análise do Projeto a ser implantado na sub-bacia do Rio Formiga e deliberarão sobre sua execução. "

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal 5.082, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA deverão analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico Básico/Executivo, para implantação nas propriedades rurais, com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro. "

Art. 4º O art. 10 da Lei Municipal 5.082, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 10. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga, para viabilizar o Programa a que se refere esta Lei, fica autorizado a firmar convênio com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil e ainda com órgãos do Poder Legislativo e Judiciário. "

Art. 5º O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Formiga, editará os atos necessários à execução desta lei, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 05 de maio de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete